



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 232/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 153/2021 (REGISTRO DE PREÇO)

O objeto o registro de preços para prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento para a frota de veículos e máquinas do Município de Antônio Carlos/SC.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa RECAPAGEM BLUMENAU LTDA EPP, em relação a solicitação de quilometragem máxima para execução dos serviços do lote IX.

É o relatório.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão presencial regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, e decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante pretende a retificação do item do termo de referência que consta “1. O serviço deverá ser efetuado por prestadora com sede no máximo de 30Km da sede do Município.”

Ocorre que este limite de distância foi colocado visando a segurança e agilidade nos serviços prestados a esta municipalidade, visando não prejudicar os trabalhos diários executados com a frota municipal.

A mesma alega que a exigência de distância máxima para todos os lotes do presente edital inviabiliza a ampla concorrência, por ser poucas empresas que executam tais serviços contidos no lote IX.

Desta forma, visando a ampla concorrência a comissão decide por acatar a impugnação e com isso modificar a o item do edital, conforme segue:

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

1. O serviço deverá ser efetuado por prestadora com sede no máximo de 30Km da sede do Município, para o serviço executado nos lotes I, II, III, IV, V, VI, VI, VII.

Desta forma, para o lote IX não terá exigência de quilometragem máxima.

Levando em consideração que a alteração visa ampla concorrência, não afetando a formulação da proposta ou da habilitação, a data do certame permanece dia 05 de novembro às 14h00min.

As demais disposições seguem inalteradas.

Antônio Carlos/SC, 03 de novembro de 2021.

Mirlene Manes
Pregoeira Oficial